

**PORTARIA nº 032 de 11 de janeiro de 2024**

Renova e altera a Outorga de direito de uso de  
Água Subterrânea a ZEFERINO HANAUER

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, VALMI SIMÃO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e:

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 173673/GASUB/CCRH/SURH/2024 de 10 de janeiro de 2024, acostado nas folhas nº 205 e 206 (f/v), do protocolo nº 251914/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar e Alterar a Outorga a ZEFERINO HANAUER, inscrito no CPF sob nº 295.266.809-44, concedida pela Portaria nº 326 de 03/05/2018, publicada no DOE do dia 10/05/2018, referente ao Processo 251914/2015, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de dessedentação animal. O ponto de captação está localizado no Projeto de Chácara Mutum, Chácara Herbes, zona rural do município de Nova Mutum/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-12, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 02 – 13°46'32.3" de Latitude Sul e 56°05'37.3" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 11,478 m<sup>3</sup>/h por um período de 10,6221 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 121,92 m<sup>3</sup>/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT 03 – 13°46'32.4" de Latitude Sul e 56°05'36.4" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 9 m<sup>3</sup>/h por um período de 13,5467 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 121,92 m<sup>3</sup>/dia.

III – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

**IV** – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Ammoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

**V** – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

**VI** – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

**Art. 2º** Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de janeiro de 2029, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º.** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. II.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2024

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



**VALMI SIMÃO DE LIMA**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**  
(Em substituição)